

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

Ministérios das Finanças e da Coordenação Económica e das Comunicações:

Decreto n.º 147/74:

Desafecta do domínio público marítimo vários terrenos do estuário do rio Sado.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 148/74:

Prevê que o Ministro das Comunicações ouça o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes, sempre que o entenda conveniente, sobre os processos de fixação de contingentes e de tarifas e de concessão de carreiras, de que trata o Regulamento de Transportes em Automóveis, e altera a redacção do § 1.º do artigo 111.º do mesmo Regulamento.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 122/74, de 27 de Março, que aprova o Regulamento do Instituto de Técnicas de Pesca.

Portaria n.º 268/74:

Introduz alterações no orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Moçambique, para o ano de 1973.

Portaria n.º 269/74:

Introduz alterações no orçamento das forças terrestres ultramarinas da Guiné, em vigor no ano de 1974.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Regulamento do Instituto de Técnicas de Pesca, aprovado pelo Decreto n.º 122/74, publicado pelo Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 73, de 27 de Março, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, alínea *d*), onde se lê: «Serviço de Técnicas e Pesca;», deve ler-se: «Serviço de Técnicas de Pesca;».

No artigo 8.º, n.º 4, alínea *a*), onde se lê: «Propor à votação do Ministro da Marinha...», deve ler-se: «Propor à aprovação do Ministro da Marinha...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL
Gabinete do Ministro

Portaria n.º 268/74
de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações ao orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Moçambique, para o ano de 1973:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Classificação orçamental	Anulações
1.º	1.º	1.º	1	Receita ordinária Receitas correntes Transferências — Sector público: Contribuição do Estado de Moçambique: Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	58 500 000\$00
1.º	1.º			Despesa ordinária Despesas correntes Remunerações em numerário	58 500 000\$00

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 269/74
de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, introduzir as seguintes alterações no orçamento das forças terrestres ultramarinas da Guiné, em vigor no ano de 1974:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Classificação orçamental	Reforços
1.º	1.º	1.º	1	Receita ordinária Receitas correntes Transferências — Exterior: Contribuição da metrópole: Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Forças militares extraordinárias no ultramar	92 489 000\$00
1.º	1.º 2.º 4.º 6.º 7.º			Despesa ordinária Despesas correntes Remunerações em numerário Remunerações em espécie Compensação de encargos Bens não duradouros Aquisição de serviços	64 673 000\$00 22 511 000\$00 425 000\$00 1 130 000\$00 3 750 000\$00 92 489 000\$00

Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província da Guiné. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 147/74
de 11 de Abril

O Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, previu a desafecção de terrenos do domínio público marítimo quando aconselhada por fortes razões de interesse geral que prevaleçam sobre os fins justificativos da integração dos mesmos terrenos no domínio público.

Nestas condições encontram-se os terrenos do estuário do rio Sado necessários à implantação de uma indústria de metalomecânica pesada de apoio à construção naval e de construção de equipamento principalmente destinado à exportação, para a qual uma boa acessibilidade marítima é indispensável.

Considerando que a desafecção daqueles terrenos foi requerida ao Governo e que a Comissão do Domínio Público Marítimo se pronunciou favoravelmente a essa desafecção, tendo sido o respectivo parecer homologado pelo Ministro da Marinha;

Considerando a competência que foi atribuída ao Ministério das Comunicações em matéria de domínio público marítimo pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro;

Considerando ainda que o n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 48 784 estabelece que no

decreto de desafecção deverão ser indicados os fins a que os terrenos ficam destinados e o condicionamento a que eventualmente a sua utilização fique sujeita;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São desafectados do domínio público marítimo os terrenos do estuário do rio Sado representados na planta anexa, limitados a norte pelo paralelo 38º 29' 10" N., a oeste pelo meridiano 8º 46' 42" W. de Greenwich, a leste pelo meridiano 8º 46' 21" W. de Greenwich e a sul pelo paralelo 38º 28' 15" N.

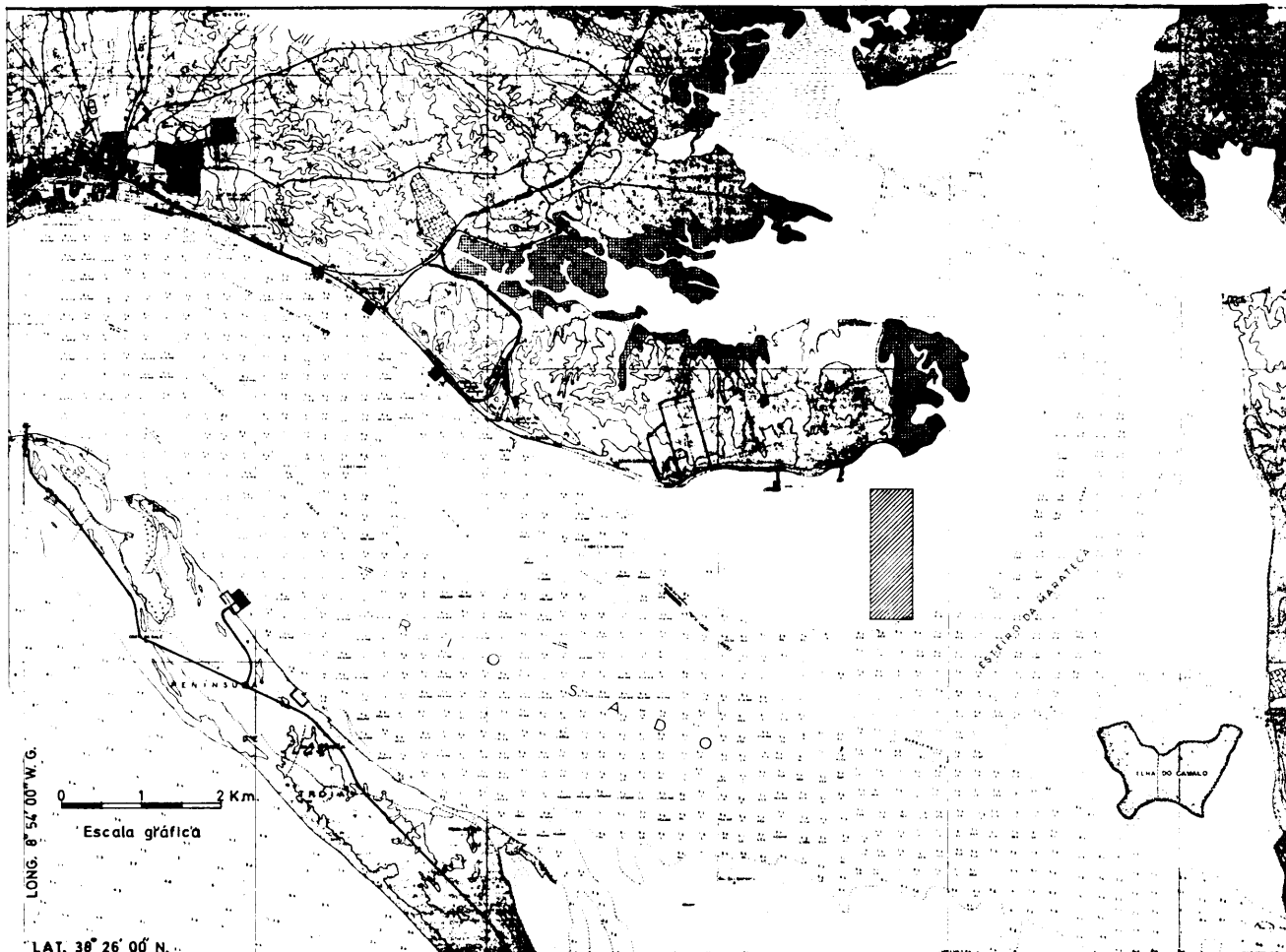
Art. 2.º Os referidos terrenos, que serão destinados à implantação de uma unidade fabril de metalomecânica pesada, continuarão sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, e quaisquer obras de estabelecimento ou complementares, ou ainda de futura ampliação ou modificação, não poderão neles ser executadas sem que os projectos hajam sido previamente aprovados pelo Ministro das Comunicações.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 30 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.



O Ministro das Finanças e da Coordenação Económica, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro das Comunicações, *Rui Alves da Silva Sanches*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capí- tulos	Artigos	Nú- meros	Alineas	Rubricas	Refor e inscrições	Anulações	Autoriza- ções ministeriais		
				Despesa ordinária					
6.º	82.º	9		Conservação e aproveitamento de bens:					
				Serviços culturais	200 000\$00	—\$—	(a)		
		17		Conservação e aproveitamento de bens:					
				Instalações da Marinha	—\$—	200 000\$00	(a)		
	95.º	5	1	Investimentos:					
					Maquinaria e equipamento:				
					Serviços da ordem e da segurança	—\$—	50 000\$00	(b)	
			2	Investimentos:					
					Maquinaria e equipamento:				
					Serviços financeiros	—\$—	50 000\$00	(b)	
			3	Investimentos:					
					Maquinaria e equipamento:				
					Funcionamento dos serviços	100 000\$00	—\$—	(b)	
					300 000\$00	300 000\$00			

(a) Despacho de 14 de Março de 1974.

(b) Despacho de 2 de Março de 1974.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Março de 1974. — O Director, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 148/74

de 11 de Abril

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Ministro das Comunicações ouvirá, sempre que o entenda conveniente, o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes sobre os processos de fixação de contingentes e de tarifas e de concessão de carreiras, de que tratam os artigos 16.º, 44.º, 54.º, 102.º e 145.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.

2. Não carecem de parecer do Conselho os processos referentes à transferência e cancelamento de concessões, a que se referem os artigos 116.º e 120.º do mesmo Regulamento.

Art. 2.º O § 1.º do artigo 111.º do Regulamento de Transportes em Automóveis passa a ter a seguinte redacção:

Os requerimentos referidos no corpo deste artigo poderão ser acompanhados de memória justificativa diferente da do primeiro requerimento.

Marcello Caetano — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 3 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.